



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

---

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.2015**

**RECORRENTE:** SOLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI -  
**EPP**  
**RECORRIDA:** MCA COMERCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA HOSPITALAR  
**LTDA**  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE  
**BENS MÓVEIS**

**1) DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

A manifestação e motivação em recorrer foi registrada pela recorrente na própria Sessão Pública, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para apresentação da fundamentação das suas alegações e igual prazo concedido aos demais licitantes para apresentação das contrarrazões, conforme preceitua a Lei 10.520/2002 em seu inciso 4º, alínea XVIII.

Dentro do prazo legal foram apresentadas as razões e as contrarrazões, portanto, tempestivos.

**2) DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA**

A Solab Equipamentos Para Laboratórios Eireli – EPP, inscrita no CNPJ 05.869.012/0001-70, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 26 do Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, amparado pela Lei nº 10520 de 17 de julho de 2002, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor Recurso Administrativo, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que aceitou para o item 57 do pregão eletrônico 04/2015, a proposta da empresa Mca Comercio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda – EP, sendo que a mesma não atende às exigências mínimas do Edital, melhor sorte não restando ao segundo colocado, conforme proveremos abaixo:

Pedimos suas considerações quanto ao julgamento legal das propostas:

Baseado no art. 3º da Lei 8666 de 21 de junho de 2003, “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”, tendo em vista o art. 14º da referida Lei “As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento) I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”

O edital é claro quanto as exigências para o item 57:  
**MICROCENTRÍFUGA**



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

---

Características: Nível de ruído baixo; Tampa com trava de segurança que permite a abertura apenas depois de finalizada a centrifugação; Display em LCD; Rotor de metal autoclavável (121°C, 15psi, 20min); Timer com capacidade de programação de 15 segundos a 99 minutos; Com tecnologia de guia de fluxo que minimiza o calor durante a centrifugação e protege as amostras; Acompanha rotor fixo com capacidade para 12 tubos de 1,5/2,0mL com tampa; RPM Máximo 800 - 15.000 RPM; RCF Máximo 100 - 15.100 x g; Voltagem 110-220V (Bivolt); Frequência 60Hz; 1 pacote com 12 adaptadores para microtubos de 0,5mL; 1 pacote com 12 adaptadores para microtubos de 0,2mL; 1 Cabo de Energia AC. Frete incluso no valor. \* Garantia mínima de 12 meses. (Exclusivo para ME/EPP conforme item 11.13 do Edital).”

A empresa Mca Comercio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda – EP, apresentou proposta conforme descrito no sistema comprasnet, marca Fanem, Fabricante: Fanem:

DESCRITIVO PARA O ITEM 57 CENTRIFUGA EXCELSA FLEX MARCA FANEM® MODELO 3400: Centrífuga de bancada para trabalhos em banco de sangue, nos testes ABO, Fator RH, testes de coombs e lavagem de células, bem como para trabalhos em laboratórios para análise de células em citologia, pesquisa clínica, veterinário, banco de leite, etc; (Dependendo da opção de cruzeta a ser utilizada) Equipamento certificado em conformidade com as normas NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-2 e NBR IEC 61326-1. Externamente construída em chapa de aço com acabamento em pintura epóxi texturizada, com caixa tripla de proteção, sendo painel e câmara interna em plástico de engenharia injetado, proporcionando alta resistência à impactos, protegendo o operador contra estilhaços de vidro ou qualquer outro objeto; Display de cristal líquido com controle microprocessado, atuando em conjunto com inversor de frequência e motor de rolamento blindado de alta resistência, tipo brushless “sem escovas”, mantendo a rotação suave e precisa, através de processador de sinais digitais, com baixo nível de ruído e informações dos diagnósticos de falhas; Sistema inovador de detecção de desequilíbrio com tecnologia por “acelerômetro”, que automaticamente desliga o motor quando a cruzeta sofrer o desbalanceamento; Tampa com amortecedor, permitindo suave fechamento e abertura; Capacidade de opções de rampas de aceleração e frenagem para atuação do freio; Temporizador com objetivo de melhorar o controle e processo, com maior segurança e confiança; Sistema de proteção como trava automática da tampa que não permite trabalhos com tampa aberta, liberando somente ao final do processo, com o motor parado por segurança. Apresenta na parte lateral um atuador manual para abertura de tampa, em caso de falta de energia; Painel frontal com display de cristal líquido “LCD” com bracklight, que apresenta informações detalhadas do processo e dos ajustes, seleção de 3 idiomas diferentes (inglês, português e espanhol) à escolha do usuário, feitos através de teclas no painel; Permite gravar até 10 programas de trabalho, podendo ser ajustada a rotação entre 300 até 14.000 rpm e FCR (g) entre 800 até 20.180 (variando de acordo com o tipo de cruzeta), tempo de aceleração e frenagem entre 30 e 255 segundos, tempo de processo até 120 minutos com intervalos de 5 segundo, durante o processo toda a indicação do estágio em andamento é apresentada de forma interativa no display; Alarme sonoro e visual para final de ciclo; Teclas para programação, abertura de tampa, liga/desliga, acréscimo e decréscimo e tecla Hold, para trabalhos rápidos na



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

---

última programação; Ruído máximo inferior a 65DbA; Capaz de escolher opcionalmente, diferentes tipos de cruzetas; Dimensões Externas Largura 28,0 cm

Fundo 43,0 cm Altura 28,0 cm (com tampa fechada) Voltagem 127/220V – Bivolt automático Freqüência: 50/60 hz Potência elétrica: 350 watts Procedência: Nacional Registro no Ministério da Saúde: 10224629052 Referência: 340.000.900 Para cada equipamento acompanha: 01 Cruzeta Angular para 24 microtubos de 1,5/2,0ml Rotação máxima até 14.000rpm FCR máximo até 11.970g Ref.: 340.003.600.

Em análise técnica do ofertado verificar-se que o equipamento não atende as exigências mínimas do edital no que tange:

1. Solicitado centrífuga para trabalhar até 15.000 RPM e ofertado equipamento com limite máximo de 14.000 RPM.

2. Solicitado acompanhar 1 pacote de 12 adaptadores para microtubos de 0,5ml e 1 pacote com 12 adaptadores para microtubos de 0,2ml, acessórios que não constam na proposta da empresa vencedora.

Assim sendo, pedimos a reconsideração do item 57, desclassificando a proposta da empresa Mca Comercio e Assistência Técnica Ltda, por não atender as exigências mínimas do edital, dando-se seguimento a análise das demais propostas, fazendo-se assim justiça ao pleito de aferir as melhores condições técnicas e de preço para a aquisição de bens a essa conceituada Instituição.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

#### **4) DA MANIFESTAÇÃO E CONCLUSÃO DA PREGOEIRA**

Diante do exposto no recurso da recorrente – Solab Equipamentos Para Laboratórios Eireli – EPP -, no qual se pede a desclassificação da empresa Mca Comercio e Assistência Técnica Ltda, alegando que o produto ofertado na proposta desta empresa está em desacordo com o que se solicita no edital, quanto ao objeto do item 57 (Centrífuga), no qual está sendo exigido limite de RPM de 800 - 15.000 e na proposta da recorrida o RPM é de no máximo 14.000. Quanto a esse aspecto, a recorrida está de acordo com o edital, pois o RPM deve ser entre 800 e 15.000.

Quanto aos 12 adaptadores para microtubos de 0,5ml e 1 pacote com 12 adaptadores para microtubos de 0,2ml, são itens que **NÃO SE ENCONTRAM NA PROPOSTA** da recorrida, ou seja, está realmente em desacordo com o edital.

Após análise dos fatos e considerando que:

- Segundo o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

---

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[ ...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

[ grifos acrescidos]

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Diante de todo o exposto, DECIDE POR DEFERIR O RECURSO imposto pela recorrente Solab Equipamentos Para Laboratórios Eireli – EPP, desabilitando a empresa Mca Comercio e Assistência Técnica Ltda e continuando com o processo de licitação.

Submeto a presente manifestação à consideração superior de Vossa Senhoria, para julgamento, conforme previsão do art. 8º, inciso IV e V, do Decreto 5.450 /2005.

Araquari, 27 de Outubro de 2015.

Karine Nickel Bortoli  
Pregoeira  
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari